

OBRA : UFCSPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
 End.: Rua Sete de Setembro, nº 1133 -Porto Alegre/RS
 PROPR. : UFCSPA

BDI GERAL DESONERADO

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
2.2 Para o tipo de obra "Construção de Edifícios"			
PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeira	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, CONFINS E ISSQN	Conforme legislação específica		
Parâmetro	%		BDI ADOTADO
Administração Central	3,00%		25,00%
Seguros e Garantias	0,80%		
Riscos	0,97%		
Despesas Financeiras	0,59%		
Lucro	7,60%		
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
*Impostos: ISS (mun.)	1,13%		
Contribuição previdenciária	4,50%		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra “Construção de Edifícios” enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

OBSERVAÇÕES:

- 1) *IMPOSTO ISS DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR nº 966/2022 - NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS É DE (2,50%).
- 2) O REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA ADOTADO COMO MELHOR PARA ELABORAÇÃO DESTE ORÇAMENTO, É O DA FORMA DESONERADA (CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA).